Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Edital nº 20 de 17 de outubro de 2025.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS UNIVERSAIS

1ª RETIFICAÇÃO

2ª RETIFICAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, por meio da Gestão da Assistência Estudantil, torna público, aos servidores interessados, o Edital 20/2025 para submissão de projetos nas diversas áreas relacionadas e integrantes aos Programas Universais, conforme Resolução CONSUP/IFBA Nº 90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, que estabelece as Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA e a Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024 que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil é um arcabouço de princípios e diretrizes que orientam a elaboração e implantação de ações que garantam o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFBA, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem-estar biopsicossocial.

1.2 Os Programas Universais da Política de Assistência Estudantil do IFBA devem atender a todos os estudantes interessados, sem critérios meritocráticos ou socioeconômicos. Tem como objetivo desenvolver ações que envolvam o acompanhamento estudantil, facilitando reflexões e atividades nas diversas áreas e temáticas contemporâneas.

1.3 Os projetos submetidos a essa seleção deverão ter como principal objetivo desenvolver ações relacionadas às temáticas previstas nos Programas Universais da Política de Assistência Estudantil do IFBA, descritos abaixo (Resolução nº 90, de 14 de fevereiro de 2023):

1.3.1 **Programa de Educação para a Diversidade** que tem o objetivo viabilizar ações que possibilitem reflexões e mudanças de atitudes sobre equidade, diversidade etnicorracial, gênero, religião, orientação sexual, idade, dentre outras questões relativas, demandadas pelo contexto no qual o campus está inserido;

1.3.2 **Programa de Incentivo à Educação Artística e Cultural** tem por finalidade possibilitar aos estudantes o exercício dos direitos de acesso aos bens e às produções culturais, visando oferecer uma formação estética ampliada, de modo a incentivar o desenvolvimento da criatividade e do olhar analítico, além de promover a prática da sensibilidade, melhorar a autoestima e o aprimoramento do fazer artístico, a qualidade do desempenho acadêmico e produção do conhecimento;

1.3.3 **Programa de Incentivo à Formação da Cidadania** tem como objetivo fomentar espaços de discussão e reflexão do estudante enquanto sujeito político crítico, contribuindo para a construção de sua autonomia e a sua participação ativa no ambiente acadêmico-científico e na sociedade;

1.3.4 **Programa de Atenção às Pessoas com Necessidades Específicas**, tem como objetivo desenvolver ações com a finalidade de garantir aos estudantes com Necessidades Específicas condições de equidade no acesso, na permanência, no acompanhamento e no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e conclusão dos cursos com qualidade;

1.3.5 **Programa de Assistência à Saúde** tem como objetivo promover a assistência à saúde da comunidade discente, em caráter preventivo, educativo e de primeiros socorros;

1.3.6 **Programa de Acompanhamento Pedagógico** tem como objetivo subsidiar o processo ensino-aprendizagem por meio de estratégias institucionais que viabilizem a aprendizagem dos estudantes;

1.3.7 **Programa de Acompanhamento Social** tem como objetivos ações voltadas à atenção social, observando-se se os riscos pessoais e sociais que os estudantes podem ser acometidos, visando à qualidade da sua formação acadêmica e cidadã;

1.3.8 **Programa de Acompanhamento Psicológico** tem como objetivo à promoção do bem estar biopsicossocial e das condições para a aprendizagem dos estudantes, através de ações de natureza preventiva e interventiva e de promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade;

1.3.9 **Programa de Incentivo à Educação Física e Lazer** tem como objetivo contribuir para a formação física e intelectual, agindo também como um elemento de inclusão social, colaborando com a formação cidadã.

Parágrafo Único: A contratação de serviços e profissionais deve acontecer na modalidade de serviço por tarefa, exclusivamente para desenvolver atividades estabelecidas em projetos e por período restrito a duração do projeto, podendo ser contratados profissionais de diversas áreas de formação, inclusive aquelas já existentes no quadro de servidores do IFBA.

2. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

2.1 A inscrição dos Projetos será realizada entre os dias **10/10/2025** e **19/10/202**5, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I) e do projeto (Anexo II).

2.2 O proponente deverá anexar os documentos da inscrição (Anexo I e Anexo II) em processo SEI e enviar para o setor SEI COAE.SAJ.

2.2.1 Ao criar o processo SEI, no campo Especificação, inserir o seguinte texto: "Edital 20/2025 - Projetos Universais - [Nome do Proponente]".

2.3 As inscrições dos projetos só serão efetivadas mediante os seguintes critérios:

I. Os projetos deverão ser apresentados respeitando o período letivo correspondente ao calendário acadêmico de 2025, bem como o calendário orçamentário;

II. Obedecer aos prazos estipulados neste edital;

III. Os projetos devem obedecer à estrutura exigida no Anexo II.

2.4 A lista com as inscrições homologadas será divulgada na data prevista neste edital (conforme apresentado no Cronograma) nos meios de comunicação disponíveis no campus.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS PROJETOS

3.1 Será dada prioridade ao Projeto que:

a) atenda aos critérios estabelecidos por esse edital;

b) apresente coesão com os objetivos e critérios de seleção dos Programas Universais estabelecidos pelo Documento Normativo da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFBA , nos seus Artº 88;

c) Projete ações que promovam reflexões e contemplem maior número de estudantes do IFBA dos diferentes níveis e formas de ensino;

d) contemple ações socioculturais relevantes;

e) esteja voltado para a potencialização do rendimento escolar dos discentes;

f) ser exequível e considerar as demandas emergentes no contexto Institucional;

g) contemple pelo menos um projeto por programa, por profissional proponente e por temática de área de conhecimento.

4. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

4.1 A Seleção de projetos será constituída das seguintes etapas consecutivas e eliminatórias:

4.1.1 Entrega da documentação exigida no item 2 deste edital.

4.1.2 A avaliação da conformidade dos projetos submetidos com o estabelecido neste Edital e na Politica de Assistência Estudantil. Essa Avaliação será realizada por uma Comissão Avaliadora, instituída pela Direção Geral, que terá entre seus membros representantes de Área, Curso e da Comissão de Assistência Estudantil do Campus.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO

5.1 Os projetos devem atender aos seguintes critérios:

I. Estar em consonância com a Lei 14.914 de 3 de julho de 2024 que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil. , com as Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA, com o disposto nessas Normas e nos objetivos presentes neste edital;

II. Atender aos critérios do programa ao qual está vinculado;

III. Ter coerência com a disponibilidade orçamentária do programa;

IV. Caráter interdisciplinar da proposta;

V. Ser exequível e considerar as demandas emergentes no contexto Institucional;

VI. Contemplar o maior número de estudantes;

VII. Estar voltado para a potencialização do rendimento escolar dos discentes;

VIII. Ter como proponentes servidores do IFBA/Campus Santo Antônio de Jesus com formação e/ou atuação institucional diretamente relacionada à natureza do programa;

IX. Apresentar o cronograma total de duração dos projetos coerente com as demandas do calendário letivo, item 12;

X. Apresentar planilha de utilização do transporte institucional, quando se fizer necessário, durante a vigência do projeto, considerando o horário regular de utilização dos veículos oficiais (das 7h às 22h), conforme estabelecido na normativa de transporte do IFBA.

5.2 Os projetos devidamente inscritos serão avaliados por uma Comissão Avaliadora, de caráter deliberativo, composta por servidores (docentes e técnicos administrativos) , de modo a garantir a maior diversidade possível de modalidades de programas, bem como o maior número possível de alunos assistidos e serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) conforme os critérios de seleção apresentados neste edital.

5.3 Ainda que um projeto atenda aos requisitos necessários para um programa específico, pode não ser selecionado, caso a demanda seja excedente ao número de bolsas dos recursos disponíveis;

5.4 O número de projetos contemplados, bem como o número de bolsas solicitadas por projeto será definido pela Comissão Multidisciplinar conforme orçamento disponível;

5.5 Os resultados da seleção serão amplamente divulgados, através dos meios de comunicação disponíveis no campus, conforme cronograma.

6. DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

6.1 Nos casos em que o projeto disponibilizar recurso para contratação de bolsistas, o estudante interessado deverá realizar a inscrição junto ao proponente do projeto e ser por ele selecionado, no período definido no Cronograma estabelecido neste Edital;

6.2 Poderão ser selecionados estudantes que contemplem os critérios mencionados a seguir:

a) Estar devidamente matriculado e frequentando os cursos do IFBA/Campus Santo Antônio de Jesus;
b) Destaque quanto ao conhecimento e interesse pelas ações que o projeto se propõe;
c) Facilidade para expressar suas ideias;
d) Capacidade de iniciativa e participação;

6.3 Conforme o PAE (Programa de Assistência Estudantil) constante na PNAES, Lei nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, no seu Art. 6º, o/a estudante bolsista deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros suplementares estabelecidos pela instituição em que estiver matriculado/a:

I -ser egresso da rede pública de educação básica;

II -ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III -estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV-ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:

a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - (VETADO);

VIII - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

IX - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

6.4 Os proponentes elaborarão estratégias metodológicas para verificar os itens acima e, a seu critério, poderão avaliar outras competências específicas, elaborando relatório de avaliação de cada candidato e anexar uma cópia ao Relatório de seleção;

6.4.1 Após seleção, o proponente deverá fazer um despacho no processo SEI utilizado na submissão do projeto informando os seguintes dados sobre o(a) bolsista:

a) Nome completo;
b) Matrícula;
c) Dados bancários (Banco, tipo de Banco (Digital ou Físico), Agência, Número da Conta, Tipo de Conta, Operação (para contas da Caixa).

6.4.2 O pagamento do bolsista estará condicionado à entrega do Relatório de Seleção feito pelo Proponente e das folhas de Frequência encaminhadas mensalmente, via SEI, devidamente assinada pelo monitor bolsista e pelo coordenador do projeto.

6.4.3 A Folha de Frequência e Acompanhamento deve ser anexada ao processo SEI utilizado na submissão do projeto.

7. DO NÚMERO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

7.1 A quantidade de bolsas será definida de acordo com o orçamento destinado à Política de Assistência Estudantil no ano letivo de 2025 e com base na demanda apresentada através dos projetos submetidos a este edital, sendo devidamente selecionados pela Comissão Multidisciplinar de Assistência Estudantil.

7.2 O número de bolsas será divulgado somente após realização das etapas do processo de seleção dos referidos projetos, dependendo da liberação do montante orçamentário previsto para o presente ano, sendo que o número de projetos selecionados e consequentemente a quantidade de bolsas solicitadas de cada projeto poderá ser ou não contemplada em sua totalidade, conforme disponibilidade orçamentária.

7.3 O tempo de duração das bolsas e auxílios dependerá da disponibilidade financeira e do prazo para conclusão do projeto.

7.4 A bolsa pode ser cancelada mediante solicitação do coordenador do projeto em casos de evasão ou descumprimento do termo de compromisso pelo estudante, baixa frequência, desempenho não satisfatório nas atividades do projeto ou trancamento de matrícula do estudante bolsista.

7.5 A liberação das bolsas, bem como seu tempo de duração poderá ser alterado após avaliações periódicas da Comissão Multidisciplinar da Assistência Estudantil e da Direção Geral, dentro de suas competências, observando-se questões diversas, a exemplo da frequência do(a)s estudantes, da regularidade das informações prestadas pelo(a) estudante, da disponibilidade financeira institucional, dentre outros.

8. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Do Proponente

8.1.1 São requisitos e compromissos do Proponente, tanto para submeter quanto para permanecer atuando como orientador, durante o período de vigência do Projeto, atender a todos os requisitos e exigências mencionadas a seguir:

a) Ser servidor(a) do quadro efetivo do IFBA, ocupante da carreira de Docente ou de Técnico Administrativo em Educação;

b) Ter vínculo empregatício com o IFBA e não estar afastado ou com carga horária reduzida para qualificação ou qualquer outro motivo;

c) Estar ciente da Política de Assistência Estudantil do IFBA;

d) Estar adimplente com o Programa, Projetos e Setores Administrativos/Acadêmicos do IFBA.

8.1.2 São atribuições do Proponente:

a) Divulgar amplamente a seleção para bolsista, observando se o perfil do estudante é compatível com as atividades previstas, considerando os princípios éticos e conflito de interesses, assim como os critérios estabelecidos no item 6 deste edital;

b) Os Proponentes dos Projetos aprovados serão responsáveis pela implementação dos seus respectivos Projetos submetidos à seleção e aprovados por este Edital;

c) O Proponente poderá, com a devida justificativa, solicitar a exclusão do bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, cujo nome será retirado do Cadastro Reserva e desde que o faça dentro do prazo de execução do Projeto;

d) Orientar o (s) bolsista(s) na elaboração de atividades a serem realizadas com os estudantes;

e) Acompanhar a frequência do bolsista, solicitando imediatamente a rescisão da bolsa, em caso de bolsista faltoso ou que apresente dificuldades em realizar as atividades propostas;

f) O proponente deverá repassar a essa comissão, mensalmente, via SEI, relatório de ações e frequência de cada estudante bolsista vinculado aos seus projetos (conforme Anexo III) devidamente assinada pelo bolsista e o proponente;

g) O proponente deverá solicitar o pagamento dos bolsistas mensalmente, conforme cronograma de

pagamento disponível no Anexo item 12.

h) Após finalizado o projeto, o proponente deverá encaminhar a documentação de cadastro dos bolsistas à Comissão de Assistência Estudantil para arquivo.

i) Apresentar o Relatório final após o término do projeto;

Parágrafo Único: O não cumprimento dos itens anteriores por parte dos proponentes autoriza a Comissão de Assistência Estudantil a suspender as bolsas e cancelar o desenvolvimento das ações do Projeto, inviabilizando sua participação no ano seguinte enquanto proponente.

8.2 Dos estudantes bolsistas vinculados aos projetos

8.2.1 O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em contas: corrente, poupança (da CEF e Banco do Brasil), conta fácil, digital, somente de titularidade do estudante. Não é permitido o pagamento em contas conjuntas, conta salário e contas em nome de terceiros (pais, tio, tia, irmãos etc.).

8.2.2 É de inteira responsabilidade do(a) estudante informar os dados bancários ou a impossibilidade de fazê- lo. O pagamento por ordem bancária aos(às) estudantes que não possuam conta bancária é uma exceção, que será avaliada pelo Serviço Social.

8.2.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante consultar a conta bancária informada e acompanhar o recebimento do (seu) auxílio (os) no período de vigência do edital e ano civil, visto que os créditos orçamentários somente poderão ser utilizados no referido ano. Em caso de não recebimento entrar em contato através do e-mail: comae.saj@ifba.edu.br.

8.2.4 O bolsista deverá cumprir carga horária de 08 (oito) horas semanal. A distribuição da carga horária deverá ser acordada com o proponente do projeto e o estudante bolsista de modo que não prejudique as atividades acadêmicas do estudante bolsista;

8.2.5 Os bolsistas deverão executar o plano de atividades apresentado pelo seu proponente;

8.2.6 Os bolsistas deverão comparecer, quando forem convocados por essa comissão, para preenchimento de formulários, entrevistas, reuniões e para outras atividades relacionadas ao Projeto que participa;

8.2.7 O bolsista, juntamente com o Proponente, deverá participar do momento de Culminância do Projeto.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O montante da Assistência Estudantil para esse Edital é de R$12.000,00.

9.2 O valor destinado para cada projeto é de, no máximo, R$4.000,00.

Parágrafo único: O valor da bolsa será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por estudante.

9.3 Havendo disponibilidade, caso algum projeto planeje a utilização de menos de R$ 4.000,00 ou ainda, haja quantidade menor de projetos aprovados, o saldo poderá ser dividido entre os demais projetos.

9.4 Os Projetos deverão descrever no item Orçamento do Anexo II o valor necessário para o desenvolvimento das ações previstas, observando o estabelecido no item 1.4 e 3.1(item h).

9.5 A bolsa poderá ser cancelada por desistência, baixa frequência (acima de 50% de faltas no mês) e baixo desempenho nas atividades do projeto e acadêmico ou trancamento de matrícula do estudante bolsista.

9.6 Os itens financiáveis nesse Edital serão:

a) Bolsa aos estudantes;

b) Palestrantes e/ou oficineiros;

c) Material de consumo possíveis de serem adquiridos com crédito da Assistência Estudantil, referente a Benefícios Indiretos, Plano Orçamentário 0000 (comprar alimentos, fardamentos, material esportivo e outros).

9.7 Os Projetos que necessitarem da contratação de palestrante e/ou oficineiros, respaldado pela Portaria 19/2023 Setec/MEC, será de responsabilidade do Coordenador do Projeto todo o trâmite para contratação

dos mesmos.

9.8 Os projetos que preverem recurso para compra de material de consumo, deverão, dentro do prazo estabelecido no cronograma desse Edital, encaminhar o processo com toda a especificação dos itens para o setor de compras do Campus.

9.9 Caso o setor de compras manifeste impossibilidade de executar o processo de compras em 2025, o recurso destinado para o projeto poderá ser destinado para outra ação da Assistência Estudantil.

9.10 A Comissão de Avaliação dos Projetos submetidos levará em consideração os critérios estabelecidos nesse Edital (item 3), bem como, a distribuição de forma equânime do montante financeiro entre os Projetos com potencial de aprovação.

9.11 Poderá ser flexibilizada a transferência de recursos de um programa para o outro, entre os eixos dos Programas Complementares e Universais desta política, caso haja vacância de projetos em algum dos programas, sob avaliação da Direção Acadêmica e a Comissão Multidisciplinar do Campus Santo Antônio de Jesus.

10. GESTÃO DOS AUXÍLIOS

10.1 A gestão dos auxílios compete a Comissão de Assistência Estudantil do Campus Santo Antônio de Jesus, responsáveis por acompanhar globalmente as informações, orçamento e ações.

10.2 Quanto à seleção dos projetos apresentados, a avaliação e seleção é de responsabilidade da Comissão.

11. ACOMPANHAMENTO E CONCLUSÃO DOS PROJETOS

11.1 Todos os proponentes deverão planejar, em conjunto com os bolsistas, sob sua orientação, a atividade de culminância dos projetos;

11.2 Só farão jus ao recebimento dos certificados, os proponentes que entregarem toda a documentação exigidas neste Edital;

11.3 Só farão jus ao recebimento dos certificados, os bolsistas que realizarem todas as atividades previstas no Projeto, bem como, a participação no evento de Culminância;

11.4 O acompanhamento e o controle da entrega dos relatórios e frequências serão de responsabilidade da Comissão de Assistência Estudantil do campus Santo Antônio de Jesus.

11.5 Em caso de afastamento definitivo do proponente, caberá a Direção de Ensino deliberar sobre a continuidade ou não do projeto.

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	08/10/2025	Página do Edital no Campus: https://portal.ifba.edu.br/santoantonio/estudante/universais-2025
Impugnação do Edital	09/10/2025	Formulário Eletrônico disponível no link: https://forms.gle/VyLpjwiC7hmnujGv5
Período de Inscrição dos Projetos	10/10/2025 até ~~19/10/2025~~ 21/10/2025	Sistema Eletrônico de Informação (SEI)
Publicação da Lista de Projetos Inscritos	~~20/10/2025~~ 22/10/2025	Página do Edital no Campus: https://portal.ifba.edu.br/santoantonio/estudante/universais-2025

Análise dos Projetos	~~20/10/2025 até 25/10/2025~~ 22/10/2025 até 28/10/2025	Comissão avaliadora instituída pela Direção Geral
Resultado Preliminar	~~Até 27/10/2025~~ Até 29/10/2025	Página do Edital no Campus: https://portal.ifba.edu.br/santoantonio/estudante/universais-2025
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar	~~28/10/2025~~ 30/10/2025	Formulário Eletrônico disponível no link: https://forms.gle/JE1Gut4jn39J7C5p9
Resultado Final	~~29/10/2025~~ 31/10/2025	Página do Edital no Campus: https://portal.ifba.edu.br/santoantonio/estudante/universais-2025
Seleção dos Bolsistas por parte dos Orientadores de acordo com o item 5	~~30/10/2025 até 01/11/2025~~ 31/10/2025 até 07/11/2025	Proponente do Projeto Selecionado
Entrega das informações do(a) bolsista selecionado(a), exigidos no item 6.3	Até 10/11/2025	Processo SEI utilizado para submissão do projeto
Projetos com previsão de compra de material de consumo: Período para envio do processo com a especificação dos itens para o setor de Compras do Campus	Até 07/11/2025	Processo SEI
Reunião com os coordenadores e monitores selecionados		Horário e Local a definir
Período de execução orçamentária dos Projetos	03/11/2025 até 19/12/2025	
Período de execução dos Projetos	03/11/2025 até 31/03/2026	

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação;

13.2 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos através do trabalho conjunto da Comissão de Assistência Estudantil, da Direção Geral e Departamento de Ensino no Campus.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MAURO SOUZA BORGES**, **Diretor(a) Geral do Campus Santo Antônio de Jesus**, em 17/10/2025, às 15:39, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4483693** e o código CRC **F6AFE7C1**.